



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

LEI MUNICIPAL nº 771

de 28 de

julho de 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade e apoio econômico financeiro ao Jantar do Peixe e Feiras do Peixe no município de Pontão.

RUDIMAR ANTONIO BANALETI, Prefeito Municipal em Exercício de Pontão (RS), no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 62 da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo municipal a utilizar recursos da Secretaria Municipal da Agricultura e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho para promover ações de apoio e incentivo à atividade na fase de implantação (construção de tanques), produção, industrialização e comercialização, visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

Art. 2º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores familiares proprietários de estabelecimentos rurais localizados no Município de Pontão.

Art. 3º - Os agricultores que desejarem participar do programa deverão se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 4º - O volume de recursos destinados a cada beneficiário, e número de horas máquina para a construção de açudes e tanques, estará vinculado ao Projeto Técnico elaborado pela Assistência Técnica Oficial do Município e, EMATER – Associação Rio-Grandense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural, aprovado pelo Conselho Municipal de Agricultura do Município de Pontão (RS).

Art. 5º - Os produtores interessados no Programa deverão se inscrever na Secretaria Municipal da Agricultura do Município de Pontão (RS).



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

Art. 6º - O Conselho Municipal da Agricultura fará a seleção dos beneficiários, cuja lista deverá ser ratificada pela Assembléia.

§ 1º - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos.

§ 2º - Poderá o Conselho Municipal de Agricultura formar o “O Comitê de Aqüicultura e Pesca” que deverá ser formado por cinco membros participantes, sendo eles: Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, dois representantes de Associações de agricultores, um representante da EMATER e os demais escolhidos por voto direto pela Assembléia do Conselho Municipal de Agricultura.

Art.7º - Todos os empreendimentos deverão ser licenciados Ambientalmente pelo Município ou pelo órgão estadual, conforme enquadramento.

Parágrafo Único. No caso de licenciamento pelo Órgão Municipal, o produtor terá isenção nas taxas devidas, como forma de incentivo ao Programa.

Art. 8º - Todos os produtores selecionados a serem beneficiados pelo Programa, terão que participar de curso profissionalizante oferecido pelo Município, sendo que a não participação ou participação com menos de 90% de presença constitui-se em motivo de exclusão do Programa.

§ 1º - Os beneficiados receberão assistência técnica gratuita fornecida pelo Município.

§ 2º - O Município oferecerá assistência técnica diretamente ou através de convênios com entidades.

Art. 9º - Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao Município pelos produtores no todo ou em parte, conforme normas de Programas Estaduais ou Federais conveniados pelo Município.

Parágrafo Único. Quando os recursos forem exclusivos do Município, o retorno será efetuado de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Agricultura Municipal e com emissão de Decreto pelo Prefeito Municipal.

Art. 10 - Os recursos referidos no Artigo 9º e que deverão ser ressarcidos, nunca poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do valor aplicado pelo Município tanto em convênios como recursos do Tesouro Municipal.

Art. 11 - Os valores retornarão aos cofres públicos e serão incorporados ao **FURDAPA** conforme a Lei 120 de 06 de Março de 1997 e Lei 570 de 03 de Outubro de 2007 e seus regimentos ou em rubrica específica de “desenvolvimento da aqüicultura familiar” que serão re-utilizados por outros produtores dando continuidade do Programa.



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

Art. 12 - Os valores a serem utilizados pelos produtores não terão custo de juros e correção monetária, respeitados os vencimentos.

Art. 13 - Os recursos necessários ao desenvolvimento deste Programa serão oriundos da Secretaria Municipal da Agricultura, Secretária Municipal do Desenvolvimento Econômico e do Trabalho e de convênios que o Município celebrar com outros entes Federados.

Parágrafo Único. Para o desenvolvimento do Programa, o Município poderá manter convênios ou celebrar contratos com entidades públicas e privadas.

Art. 14 - O Município apoiará econômica e financeiramente com recursos municipais a realização de feiras que dêem ênfase a comercialização de pescados, bem como as feiras semanais, feiras comemorativas à semana santa e feiras anuais do peixe, bem como buscará recursos estaduais ou federais para a mesma finalidade.

Art. 15 - O Município apoiará econômica e financeiramente com recursos municipais a realização anual do Jantar do Peixe, bem como buscará recursos estaduais ou federais para a mesma finalidade.

Art. 16 - Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 28 de julho de 2011.

RUDIMAR ANTONIO BANALETTI
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se

JOSÉ VALMIR BLANGE DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

Pontão, 20 de junho de 2011.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e
Senhores vereadores;

Estamos enviando o presente Projeto de Lei de n.º 25/2011, que **autoriza** o Poder Executivo a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade e apoio econômico financeiro ao Jantar do Peixe e Feiras do Peixe no município de Pontão.

A criação do referido programa é uma demanda da comunidade local, amplamente debatida no Conselho Municipal da Agricultura e encaminhada pela Secretaria de Agricultura.

Atenciosamente,

Delmar Máximo Zambiasi
Prefeito Municipal